



#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO selecionará projetos das Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, sem finalidades lucrativas, com sede ou instalações no Município de João Monlevade para concessão de Recursos Financeiros do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade – FIA/JM.

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:
  - 1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 1.1.2. Constituição do Estado de Minas Gerais;
  - **1.1.3.** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de1990;
  - **1.1.4.** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de2014 e alterações pela Lei 13.204/2015;
  - 1.1.5. Decreto Municipal nº 112, de 06 de dezembro de 2018;
  - **1.1.6.** Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
  - 1.1.7. Resolução nº 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010;
  - 1.1.8. Plano Municipal para a Infância e Adolescência Lei 2003 de 17 de setembro de 2012;
  - 1.1.9. Lei de criação do CMDCA Nº 1007 de 28 de dezembro de 1990;
  - **1.1.10.** Lei de criação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência Nº1104 de 31 de março de 1992
  - 1.1.11. Resoluções nº 019, 20 e 21/2023 do CMDCA/JM

#### 2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil, OSCs, visando a cooperação mútua para a realização de parcerias que poderão ser financiadas com recursos destinados ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade FIA/JM, para fins de atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos e seus familiares, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990.
- 2.2. Os objetos que tratarão os termos de parceria são relacionados à garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado; Proteção especial às crianças e/ou adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, facilitando o acesso às políticas públicas de qualidade e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social; Colaboração de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados; Articulação intersetorial para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.
- **2.3.** Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de João Monlevade, sob pena de rescisão da parceria.
- **2.4.** O valor total deste Chamamento Público é de até R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), a ser distribuído conforme Resolução nº 19/2023- Plano de Ação e Aplicação financeira do CMDCA.
- 2.5. Os números de termos de parcerias que poderão ser celebrados após a seleção desse Chamamento Público serão de: até 11 (onze), decorrentes dos projetos das Organizações da Sociedade Civil aprovados. A Administração Pública formalizará o repasse através de Termo de Colaboração.
- 2.6. Os proponentes poderão apresentar apenas 1 (um) projeto conforme Diretriz estabelecida:





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Diretriz I: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, que possibilitem sua inclusão social, que fomente a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

Essas ações poderão ser alcançadas através de:

- a) Atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações;
- b) Atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados;
- c) Profissionalização e inclusão do adolescente no mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal definida no art. 227, que estabelece a profissionalização com direito do adolescente, do artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, do capítulo IV do Estatuto da Criança e Adolescente e Resolução 164/2014 do CONANDA;
- d) Reparo e ou reforma das instalações sanando danos causados às OSCs, pelas chuvas, desde que não ultrapasse o valor de 50% do Projeto, que o local seja para uso exclusivo de crianças e adolescentes e crucial para continuidade do desenvolvimento das atividades na OSC.
- §1º Para desenvolvimento destas ações a serem propostas pelas Organizações da Sociedade Civil OSCs, ficou deliberado o valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) a ser distribuído para até 11 (onze) projetos com valor estimado de até R\$ 66.360,00 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) para cada projeto;
- §2º Para as OSCs que optarem por utilizar o recurso em reforma será necessário também apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida por um engenheiro registrado no <u>CREA</u>, conforme determina a Lei № 6.496/77.

#### 3. OBJETIVOS

#### 3.1. Objetivo geral:

**3.1.1.** Apoiar a execução de projetos das Organizações da Sociedade Civil direcionados ao atendimento de crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº 8.069/1990 e do Decreto 112/2018 e, ainda, que estejam em conformidade com este edital.

#### 3.2. Objetivos específicos:

- 3.2.1. Selecionar projetos das Organizações da Sociedade Civil para fins de repasse de Recursos Financeiros alocados no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade FIA/JM; depositados pela Fundação Arcelor Mittal Brasil, através do Programa Cidadãos do Amanhã, CEMIG, dentre outros doadores pessoas jurídicas e físicas
- 3.2.2. Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sociedade Civil para a execução de projetos de atendimento às crianças e adolescentes que residam no município de João Monlevade, selecionados através deste Chamamento Público, desde que cumpridos os requisitos previstos neste Edital a serrem executados no período de 12 meses a contar da data de assinatura dos termos de parceria.

#### 4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **4.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
  - **4.1.1.** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - 4.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
  - **4.1.3.** Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
  - 4.1.4. Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
  - **4.1.5.** Estejam com programas/projetos inscritos, regular e atualizado e em vigor perante o CMDCA/JM, em conformidade com o art. 90, caput, §1°, da Lei Federal nº 8.069/1990;
  - **4.1.6.** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 33. inciso V. alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014;
  - 4.1.7. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
  - **4.1.8.** Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
    - 4.1.8.1. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - **4.1.9.** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;
  - **4.1.10.** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
  - 4.1.11. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo VI;

- **4.1.12.** Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- **4.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
  - **4.2.1.** Não esteja regularmente constituída;
  - **4.2.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - 4.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
    - **4.2.3.1.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas;
  - 4.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
  - **4.2.5.** Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da lei nº 13.019, de 2014;
  - **4.2.6.** Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de gualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
  - 4.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade FIA/JM.
- **5.2.** Para este Chamamento Público serão destinados recursos financeiros no montante estimado de R\$730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).
- **5.3.** O valor total do recurso será repassado conforme do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Parceria, conforme planejamento e de acordo com o cronograma de desembolso, respeitada a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

órgão da administração pública, quanto à execução do projeto/atividade, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas, nos termos do Decreto Municipal 112/2018. A saber que os saldos financeiros remanescentes da prestação de contas final da parceria estará sujeito ao Art.52 da Lei 13.019/2014.

5.4. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 08.243.0801.2075 - Elemento de despesa: 33.50.43.00 - Ficha: 293 - Fonte de Recurso: 2501

#### 6. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

#### 6.1. FASE DE SELEÇÃO - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CMDCA/JM

- 6.1.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade, no período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município DOM, conforme artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018;
- **6.1.2.** Prazo de impugnação do edital: conforme disposto no § 1º do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, o edital poderá ser impugnado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação;
- 6.1.3. Prazo para entrega dos envelopes contendo o projeto/proposta: conforme disposto no § 2º do artigo 10 do Decreto Municipal 112/2018, o prazo para entrega dos envelopes contendo as propostas será de 02/01/2024 A 08/01/2024;
- 6.1.4. Prazo para análise da Comissão de Seleção do CMDCA/JM dos projetos: 09/01 A 12/01/2024;
- 6.1.5. Publicação do resultado da Preliminar da Fase de seleção: 15/01/2024;
- 6.1.6. Prazo para interposição de recurso contra resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção: conforme disposto no artigo 17 do Decreto Municipal 112/2018, do resultado preliminar poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação: 16 A 22/01/2024;
- **6.1.7.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.
  - **6.1.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - **6.1.9.** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de **03 (três)** dias úteis, serão encaminhados à Presidência do CMDCA para decisão final em até **07 (sete) dias úteis**.
  - **6.1.10.** Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
  - **6.1.11.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Presidente do CMDCA deverá convocar reunião plenária para deliberação sobre a homologação do resultado da classificação do Chamamento Público 003/2023, bem como divulgar no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
  - **6.1.12.** Após a homologação do resultado final da fase de seleção, o procedimento do Chamamento Público 003/2023, será encaminhado para a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social ,para que proceda à fase de habilitação das OSCs selecionadas, a fim de





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

realizar a celebração da parceria, nos termos dos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal 112/2018, convocando as proponentes classificadas para a apresentação dos Documentos de habilitação e Plano de Trabalho, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos propostos.

#### 6.2. FASE DE HABILITAÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO

- **6.2.1.** Publicação da Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho (modelo anexo IV) e documentos que comprovem a compatibilidade de despesas e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 6.2.2. Conforme disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal 112/2018, a OSC selecionada e convocada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua convocação, o Plano de Trabalho (modelo anexo IV) e documentos que comprovem a compatibilidade de despesas e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais;
- **6.2.3.** Conforme disposto no § 4º do artigo 26 e no artigo 29 do Decreto Municipal 112/2018, o prazo para a OSC promover os ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário, será de **até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação.**
- 6.2.4. Análise e emissão de Parecer Técnico;
- 6.2.5. Análise e emissão de Parecer Jurídico:
- **6.2.6.** Convocação das OSCs para celebração das parcerias.

#### 7. DA FASE DE SELEÇÃO

- 7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
  - 7.1.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. **Em 23/11/2023** 

#### 7.1.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

As Proponentes (Organizações da Sociedade Civil) deverão protocolar, ENVELOPE LACRADO CONTENDO: ANEXO I – TERMO DE CIENCIA E CONCORCANDANCIA, ANEXO IV - PROJETO / PLANO DE TRABALHO E O ANEXO VII— DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS, na Casa da Cidadania, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 3.025 – Bairro Belmonte – João Monlevade/MG, CEP: 35930-002, no período de **02/01/20234 a 08/01/2024**, somente em dias úteis, no horário de 08h00min às 10h30min e de 13h30min às 16h30min, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INSTITUIÇÃO:		
CNPJ:	TELEFONE:	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:		

- 7.1.2.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.
- **7.1.2.3.** Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com o Anexo IV deste Edital.
- **7.1.2.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta na Diretriz, e caso venha a apresentar mais de uma proposta, em prazo hábil, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7.1.3. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes.

- **7.1.3.1**. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- **7.1.3.2.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS	ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	<u>PONTOS</u>
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas. Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA/JM e a sua sintonia com diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, e Anexo III, conforme indicação da Organização da	<u>40</u>





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

	Sociedade Civil proponente.	
Metodologia	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	<u>20</u>
Atuação Intersetorial	Atuação na perspectiva Intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	<u>20</u>
Impacto social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	<u>10</u>
Experiência da Instituição	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<u>10</u>
A pontuação total se	erá de <b>0 a 100 (zero a cem)</b> e <b>serão eliminados</b> os projetos com no	ta inferior a <b>60</b>

A pontuação total será de 0 a 100 (zero a cem) e serão eliminados os projetos com nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

- 7.1.3.3. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.1.3.4. O proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento Experiência da Instituição, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.
- **7.1.3.5.** A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da Fase de Celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- **7.1.3.6.** Serão eliminadas aquelas propostas:
  - a) Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
  - b) Que recebam nota "zero" em qualquer critério de julgamento;
  - c) Que não contenham as informações exigidas no modelo de projeto contido no Anexo IV.
  - d) Que estejam em desacordo com o Edital;
  - e) Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.
- 7.1.3.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **7.1.3.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **Coerência**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento na ordem constante na Tabela do item 7.1.3.2.
- **7.1.3.9.** Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

#### 7.1.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

- **7.1.4.1.** O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura de João Monlevade e no Diário Oficial do Município.
- **7.1.4.2.** A partir da Divulgação inicia-se o prazo recursal em face das decisões da Comissão de Seleção.

#### 7.1.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

- **7.1.5.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.1.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999).
- **7.1.5.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- **7.1.5.4.** Os recursos deverão ser apresentados perante a Comissão de Seleção na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **7.1.5.5.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

#### 7.1.6. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

- **7.1.6.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- **7.1.6.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.
- **7.1.6.3.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.1.6.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, serão encaminhados à Presidência do CMDCA para decisão final em até 07 (sete) dias úteis.
- 7.1.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
  - **7.1.7.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, CMDCA/JM, em reunião extraordinária deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

oficial e no Diário Oficial Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

- **7.1.7.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6°, da Lei n° 13.019, de 2014).
- 7.1.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo entidades com propostas classificadas (não eliminadas), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-las para apresentar documentos hábeis para a fase de habilitação à celebração das parcerias.

#### 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:
  - **8.1.1.** Etapa 1: Publicação da Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
    - **8.1.1.1.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
      - a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
      - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
      - c) Balanço Patrimonial do ano de 2022;
      - d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
        - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
        - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
        - **III.** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
        - IV. Currículos profissionais de integrantes da OSC que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros:
        - V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
        - VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estado de Minas Gerais e Município de João Monlevade;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VI.
- i) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- k) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais:
- I) Declaração do representante legal da OSC de que trata o Anexo VII.
- **8.1.1.2.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.
- 8.1.2. Etapa 2: No mesmo prazo da Etapa 1, a OSC deverá entregar o Plano de Trabalho (modelo anexo IV) e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
  - **8.1.2.1.** As OSC's deverão apresentar todos os documentos de habilitação exigidos no item 8.1.1 da Etapa 1, bem como o Plano de Trabalho constante no Anexo IV, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos apresentados, nos termos do artigo 26 do Decreto Municipal 112/2018.
- 8.2. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
  - **8.2.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.
  - **8.2.2.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
  - **8.2.3.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2.
  - **8.2.3.1.** Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 8.3. Etapa 4: Prazo para ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
  - **8.3.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e convocada para regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.
  - **8.3.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Municipal, solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 8.4. Etapa 5: Análise e emissão de Parecer Técnico
- 8.5. Etapa 6: Análise e Emissão de Parecer Jurídico
- 8.6. Etapa 7: Após a conclusão técnica e jurídica positiva as OSC's poderão ser convocadas a assinar os Termos de Colaboração.

#### 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As liberações de recursos financeiros obedecerão ao cronograma de desembolso, estabelecido no Termo de Parceria celebrado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto 112/2018.
- 9.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014).
- **9.3.** É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.4. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrónica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de deposito em sua conta bancaria. ( art. 53 da Lei 13.019/2014)
- 9.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas, previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
  - 9.5.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - **9.5.1.2.** Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - 9.5.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **9.5.1.4.** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Municipal firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
- 9.9. Será facultado à Comissão de Seleção e também à Administração Pública Municipal, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- **9.10.** O CMDCA/JM, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- **9.11.** A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização às OSCs participantes.
- 9.12. Encerrada a etapa eliminatória e o processo de habilitação, as Organizações da Sociedade Civil estarão aptas para firmar parceria com o Município de João Monlevade, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **9.13.** A habilitação plena da Organização da Sociedade Civil proponente não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria. A não formalização deverá ser justificada por razões relevantes de interesse público.
- **9.14.** Para a formalização da parceria, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDCA/JM.
- **9.15.** Os termos de Colaboração que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de João Monlevade.
- **9.16.** Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- **9.17.** Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018.





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

9.18. As questões não previstas neste Edital e que não possuam previsão na Lei 13.019/2014 ou no Decreto Municipal 112/2018, serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público (Resolução 21/10/2023) e, a critério da Diretoria do CMDCA/JM, serão submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

#### 9.19. Do cronograma de prazos:

	CRONOGRAMA	
	Ação	Datas
1	Publicação do edital	23/11/2023
2	Entrega das propostas (projetos) somente em dia útil : Horário: 8h00min às 11h00min e 13h30min às 17h00min Local: Casa da Cidadania, nº 3025 – B. Belmonte – João Monlevade/MG	02/01 a 08/01/2024
3	Análise da comissão	09/01 a 12/01/2024
4	Publicação do Resultado Preliminar	15/01/2024
5	Recurso contra Resultado Preliminar	16/01 a 22/01/2024
6	Análise do recurso	23/01 a 25/01/2024
7	Demais prazos transcorrerão após a análise dos recursos interpostos	

Obs.: Caso haja necessidade, o CMDCA poderá realizar alterações nas datas e dar publicidade ao ato no página do sítio eletrônico oficial do Município de João Monlevade/MG na internet (www.pmjm.mg.gov.br)





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### 10. DOS ANEXOS

- **10.1.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
  - **10.1.1.** Anexo I Declaração de Ciência e Concordância;
  - 10.1.2. Anexo II Declaração de Inscrição da Entidade no CMDCA;
  - 10.1.3. Anexo III Diretrizes para elaboração da Proposta e Plano de Trabalho;
  - **10.1.4.** Anexo IV Modelo de Proposta do Projeto/ Plano de Trabalho;
  - **10.1.5.** Anexo V- Declaração sobre Instalações e condições materiais;
  - **10.1.6.** Anexo VI Declaração do Art. 39, § 5º da lei 13.019/2014, e relação dos dirigentes da entidade;
  - 10.1.7. Anexo VII Declaração da não ocorrência de impedimentos;
  - 10.1.8. Anexo VIII- Minuta do Termo de Colaboração;

João Monlevade, 22 de novembro de 2023.

Wellington Caetano da Silva Presidente CMDCA/JM





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Prezados Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no edital do procedimento de Chamamento Público nº 003/2023 e seus Anexos, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/JM, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Procedimento de Chamamento Público nº 003/2023 e respectivos seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos	s a presente d	leclaração.	
João Monlevade/MG,	de		, de 2023.
-		Representante Legal/E	 ntidade





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

# ANEXO II DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CMDCA/JM

Prezados senhores (as),
Eu,
inscrito no CPF sob o nº:, portador do RG:,
residente e domiciliado na, nº, bairro, na
cidade de, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público
003/2023, do CMDCA/JM, que a, Organização da
Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº:, com sede na Rua
, nº, bairro, João Monlevade/MG - CEP: 35.930,
encontra-se com a situação devidamente regularizada no CMDCA/ JM, registrada sob o nº,
com vencimento em/, com inscrição de Programa(s)/ Regime(s)
com vencimento(s) em
Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.
João Monlevade/MG, de, de 2023.

Representante Legal/Entidade





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### **ANEXO III**

# Diretrizes e Ações Prioritárias Resolução CMDCA/JM Nº 20/2023

A Diretriz a ser utilizada para seleção de Projetos no Procedimento de Chamamento Público 003/2023, conforme estabelecido na Resolução nº 20/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

Diretriz I: Promoção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes

Desenvolvimento de ações voltadas para minimizar a vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, que possibilitem sua inclusão social, que fomente a dignidade, o respeito, o protagonismo juvenil e que garantam a efetividade dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

Essas ações poderão ser alcançadas através de:

- a) atividades lúdico-pedagógicas, promoção da arte, cultura, lazer, esporte, educação e acesso à alimentação e nutrição adequadas, fomentando a qualificação profissional e geração de renda, bem como aos instrumentos necessários à realização de suas ações;
- b) atendimentos especializados através de profissionais devidamente qualificados;
- c)Profissionalização e inclusão do adolescente no mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal definida no art. 227, que estabelece a profissionalização com direito do adolescente, do artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, do capítulo IV do Estatuto da Criança e Adolescente e Resolução 164/2014 do CONANDA;
- d) Reparo e ou reforma das instalações sanando danos causados às OSCs, pelas chuvas , desde que não ultrapasse o valor de 50% do Projeto e que seja para uso exclusivo de crianças e adolescentes e crucial para continuidade do desenvolvimento das atividades na OSC.
- §1º para desenvolvimento destas ações a serem propostas pelas Organizações da Sociedade Civil OSCs, ficou deliberado o valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) a ser distribuído para até 11 ( onze) projetos com valor estimado de até R\$ 66.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais) para cada projeto;
- §2º Para as OSCs que optarem por utilizar o recurso em reforma será necessário apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitida por um engenheiro registrado no CREA, conforme determina a NBR 16.280,





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente do CMDCA

#### **ANEXO IV**

#### Modelo de Proposta e de Plano de Trabalho

PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO - 20xx

**PROJETO: (Nome do projeto)** 

Chamamento Público nº XX/20XX - Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: NOME DA OSC IDÊNTICO AO CARTÃO CNPJ						CNPJ: XXXXXXXXX
ENDEREÇO: Rua XXXXXX, nº. XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX						
CIDADE:	U.F: MG	CE	P: XXXXXX	XXXXXX DDD/TEL		EFONE: (31)XXXXXXX
JOÃO MONLEVADE	IVIG			E-MAIL: XXXXXXXX		
				SI	TE: XX	XXXXX
				CF	PF: XX	(XXXXXXXX
NOME DO PRESIDENT	E:			C.	I./ÓRG	ÃO EXPEDIDOR: XXXXXXX
ENDEREÇO: Rua XXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXX						
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG		YYYYY			ELEFONE:XXXXXXXXXXXX L: XXXXXXXXXXXX
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de chamaneto Público 03/2023						
Diretriz:						

#### 2. OBJETIVO GERAL:

Especificar qual é o objetivo geral da parceria (para quê,





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

	-
3. PÚBLICO ALVO:	
Especificar o público que será atendido pelo proje	eto.
4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REA	LIDADE:
	conceituar de acordo com a realidade da sociedade. a concretas do porque você deve o projeto
4.1 - Metodologia	
identificação e desenho do projeto - definição do projeto - o que será - planejamento do projeto ( para que - material a ser utilizados, contra - Meios de divulgação e inscrição	uem, como, quando, quantos e onde) atação de serviços,
5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA PLANO DE TRABALHO:	REALIZAÇÃO DA ATIIVIDADE DESCRITA NO
DATA DE CRIAÇÃO: XX/XX/XXXX	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: XX () anos
6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:	:
Descrever detalhadamente qual é o objetiv implementação do projeto.	o e quais resultados se espera alcançar após
7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	
Descrever em forma de tópicos quais objetivos es	specíficos para alcançar o objetivo geral da parceria.
-	

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### **EXECUTADOS:**

OBS: descrever neste quadro o que será custeado com o RECURSO DA PARCERIA, conforme exemplos abaixo:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1)Realizar Promover Ofertar	- Aquisição de Contratação de serviços de terceiros paraetc	Mês xx Mês yy Mês zz 
2)Realizar Promover Ofertar	- Aquisição de - Contratação de serviços de terceiros paraetc - -	Mês xx Mês yy

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

OBS: repetir a primeira coluna do item anterior (META/OBJETIVO SÃO OS MESMOS DO ITEM 8)

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1)Realizar Promover Ofertar	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	orçamentos;





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2)Realizar Promover Ofertar	Inserir o número estimado de pessoas que serão atendidas com a execução da meta	-Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Cópia do contrato de prestação de serviço ou CTPS; - Relação de horas trabalhadas ou folha de ponto em caso de carteira assinada -Nota fiscal eletrônica OU contracheque; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Comprovante de pagamento de impostos; -Relatório de atividades -Relatório fotográfico.
		- -

 A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.

#### 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OE	BJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:
Descrever os objet	tivos da instituição.
10.2. HI	STÓRICO DA INSTITUIÇÃO:
Descrever como	surgiu a instituição.
10.3. PE	ERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:
Outerans de médalte	The state of the s
Origem do public	co alvo da instituição.
10.4. DE	EMANDA DA COMUNIDADE:
1 = =	
DESCREVER Q	UAL É A DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE A FORMALIZAÇÃO DA
PARCERIA E IN	VESTIMENTO DO RECURSO NESTE PROJETO .





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO
-----------------------------------

11.1.	PRAZO DA PARCERIA: 12 meses
11.2.	VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$()
11.3. Inse	NATUREZA DA DESPESA: erir conforme as metas do objeto de parceria. Verificar itens 8 e 9.  EXEMPLOS  11.3.1. Pagamento de materiais de consumo 11.3.2. pagamento de serviços de terceiros; 11.3.3. etcetcetc

#### 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única		
R\$	(	)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta APÓS assinatura do Termo de Parceria):

13.1.	BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
13.2.	Código da Agência:
13.3.	Número da conta corrente:

	Itens de despesa (exemplos)	Valor (\$)
1.	Pagamento de prestador de serviços	R\$ xxxx,xx
2.	Pagamento de material de consumo	R\$ xxxx,xx
3.		R\$ xxxx,xx
4.		
5.		
		Valor total da
		parceria
		xx.xxx,xx



Eu,

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

João Monlevade, de de 2023.	
Nome do Presidente	
Presidente da (NOME DA OSC)	
ANEXO V	
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS	

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº: \_\_\_\_\_\_\_, portador do RG:





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

, residente e domiciliado na	, nº,
bairro, na cidade de, na qualidade d	de representante legal,
DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público 003/20	023, do CMDCA/JM, em
conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.0	19, de 2014, que a
, Organização da Sociedade Civil,	inscrita no CNPJ sob o
nº:, com sede na Rua, n	°, bairro
, João Monlevade/MG – CEP: 35.930:	
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento da previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.  OU	is atividades ou projetos
pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas est OU	•
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento da previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como prou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.	
OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, co	nforme a sua situação. A
presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.	
João Monlevade/MG, de_	de 2023.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).	

#### **ANEXO VI**

# RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC

Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se houver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles

NOME DO	ENDEREÇO	TELEFONE	ENDEREÇO DE	CARTEIRA DE	CPF





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DIRIGENTE DA OSC		CORREIO ELETRÔNICO	IDENTIDADE C/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	

João Monlevade/MG,	de	de 2023.
JUAU MIUNIC VAUGIMU,	uc	UC 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### **ANEXO VII**

# DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO (Art. 39 da Lei n° 13.019/2014)

Eu,		_,	,
	. inscrito no CPF sob o nº:		





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

portador do RG:, residente e domiciliado na,
nº, na cidade de, na qualidade de
representante legal, DECLARO, para fins de habilitação no Procedimento de Chamamento Público 003/2023, do
CMDCA/JM, que a, Organização da Sociedade Civil,
inscrita no CNPJ sob o nº:, com sede na Rua, nº
, bairro, João Monlevade/MG – CEP: 35.930 e seus dirigentes, não incorrem
em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:
I – é regularmente constituída;
II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade
da administração pública municipal ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em
linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as
irregularidade que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou
revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com
efeito suspensivo;
V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a
administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de
celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;
VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de
celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas
de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou
Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)
anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função
de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos
nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.
1100 11101000 1, 11 0 111 40 411. 12 44 LOTTIO 0.720, 46 2 46 Juliilo 46 1002.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

João Monlevade, ..... de ..... de 2023.





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

_	Presidente			
ANEXO VIII				
ı	MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2023			
	TERMO DE COLABORAÇÃO QUE EN MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E SOCIEDADE CIVIL, PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO CMDCA/JM.	A ORGANIZAÇÃO DA DECORRENTE DO		
Geraldo Miranda, 57, neste ato repi 4.493.692 SSP/N Sociedade Civil _ , titular	JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNP, resentado por sua Prefeita Municipal, <b>SIMONE CARVALHO</b> , CMG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado <b>MUNIC</b> , CNPJ nº, situada, do CPF nº e RG nº, doravante denominada, <b>O</b> RCEIROS, sob a interveniência do CMDCA - Conselho Municipal CMDCA - Conselho Municipal CMDCA - CONSELO MUNICIPAL	J sob o nº 18.401.059/0001- arteira de Identidade nº MG ÍPIO, e a Organização da neste ato representada por .S.C., e ambos em conjunto		





### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Elizabeth Rossi de Lima, titular do CPF nº \_\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

# 1.1. O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do/a **[descrição do objeto]** de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho,

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

#### 2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

- I conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

#### 2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- IX publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

#### 2.3. São obrigações da O.S.C.:

- I desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- II realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

- III responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI não remunerar com os recursos repassados:
  - I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;
- VIII zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- XI prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XII comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- XIII operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XIV manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- XV garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$\_\_\_\_ [valor por extenso]**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
- 3.2 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 3.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.
- 3.4 A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
- 3.5 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 3.6 As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: 08.243.0805.2038 Elemento de despesa: 33.50.41.00 Ficha: 357 Fonte de Recurso: 1.00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 4.1 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível TED –, Documento de Ordem de Crédito DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 4.3 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 4.4 O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

# CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1 A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- 5.2 A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 6.2 A O.S.C. deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
- I descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II demonstração do alcance das metas;
- III documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, guando houver;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 6.2.1 O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
- I dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II do grau de satisfação do público-alvo, guando pesquisado:
- 6.3 A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 6.4 A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II extratos da conta bancária específica;
- III memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- 6.5.1 A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 6.6 Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
- 6.6.1 A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;
- 6.6.2 A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
- 6.7 A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
- 6.7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
- 6.7.2 Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;
- 7.2 Cabe ao MUNICÍPIO e ao CMDCA/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
- 7.3 O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município DOM.
- 7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
- 7.5 O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
- 7.6 O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
- 7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
- 7.8 As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
- I a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- II medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- III a verificação de existência de denúncias aceitas.
- 7.9 Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
- 7.10 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 7.11 O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
- 7.12 A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..
- 8.2 Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
- 8.2.1 suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- 8.2.2 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
- 8.3 Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 8.3.1 Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 8.3.2 Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- 8.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

- 9.1 Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
- 9.3 A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 9.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de **\_\_\_\_\_[por extenso]** meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.





#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 10.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
- 10.3 A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 11.1 Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 11.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 12.2 Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 12.2.1 ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.2.2 quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava:
- 12.2.3 pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexeguível;
- 12.2.4 for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1 Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 13.2 Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
- 13.2.1 Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
- 13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
- 13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

IOÃO MONI EVADE	de	de 2	วกวร
JUAU MUNILL VAUL	UC		ムひとひ

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE Laércio José Ribeiro Prefeito Municipal

Representante Legal da O.S.C. Nome: CPF: